

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83
Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

DECISÃO

CONSIDERANDO, que a Empresa LL CAVALCANTE GUIMARAES, sagrou-se vencedora do Pregão Presencial n°. 052/2020 e, por consequência celebrou com o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 162/2020;

CONSIDERANDO, que na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 162/2020 encontra-se previsto que:

“8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva Autorização de Fornecimento, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, devendo a mesma se programar para entrega no prazo de 05 (cinco) dias uteis;

(...)

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

(...)

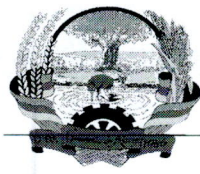
13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo Órgão Gerenciador, quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

VI. O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

13.5. Na hipótese de cancelamento parcial, o Órgão Gestor poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva;

(...)



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

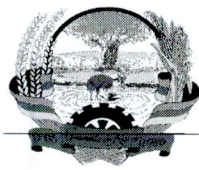
b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora;

18.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa”;

CONSIDERANDO, as seguintes previsões contidas na Lei de Licitações, *verbi graia*:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

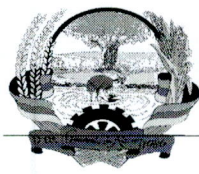
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

CONSIDERANDO, que a Empresa LL CAVALCANTE GUIMARAES não cumpriu a obrigações a que estava adstrita após o recebimento das Nota de Autorização de Despesa – NAD’s de nº. 3754/2021, 3755/2021 e 4629/2021 no prazo pactuado e não cumpriu parcialmente as entregas das NAD’s de nº 4628/2021 e 3623/2021.

DECIDO no sentido de determinar:

1 – O cancelamento imediato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2020, com fulcro nas disposições contidas em seu item 13.1, I e II;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

2 – A abertura de processo administrativo com vistas a possível aplicação de penalidade a Empresa LL CAVALCANTE GUIMARAES em razão do descumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 162/2020;

3 – Pela abertura de novo processo licitatório para consecução do mesmo objeto do PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2020 em razão do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 162/2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 04 de outubro de 2021.


ÉRICO STEVAN CONÇALVES
PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
ORGAO GESTOR